LEI Nº 1.299/96

(Que altera o artigo 9º da Lei nº 1.274/95 e dá outras providências)

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 1.274/95 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

§ único - Cabe ao Poder Público Municipal fornecer local e servidores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente alteração retroagirá à data da publicação da Lei nº 1.274/95

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi-MG., 06 de Dezembro de 1.996

Wilson Marega Graide
Prefeito Municipal